



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Parecer Jurídico favorável à contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa **Valeriote Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos LTDA** para a inscrição de Agentes Públicos no **Encontro Nacional do Poder Legislativo Municipal**.

**PROCESSO:** 898/2025.

**REQUISIÇÃO DE DESPESA - INEXIGIBILIDADE:** 11/2025.

### I. Relatório:

O presente parecer visa analisar a viabilidade jurídica da contratação da empresa **Valeriote Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos LTDA** para a inscrição dos Agentes Públicos no **Encontro Nacional do Poder Legislativo Municipal**, a ser realizado entre os dias **18 e 21 de março de 2025**, em **Brasília/DF**.

A contratação encontra-se fundamentada na Inexigibilidade de Licitação, conforme disposições da **Lei nº 14.133/2021**. O Centro de Capacitação Legislativo submeteu o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e a **Justificativa da Contratação**, detalhando a necessidade da capacitação e a singularidade do evento (fls. 10 a 17). Além disso, a **Requisição de Despesa** foi devidamente protocolada e aprovada.

Os Agentes Públicos indicados para participação no Encontro, conforme Estudo Técnico Preliminar (fls. 14 e15) são:

1. Renan de Oliveira Delfino (MAT. 1136-02);
2. Vanoir Luiz Salarini (MAT. 1116-03);
3. Wallace Miranda (MAT. 334-02);
4. João Orlando da Silva Simões (MAT. 765-02);
5. Adison Mendes Quinteiro (MAT. 1299);
6. Pablo Florentino Pereira (MAT. 1165);





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. Silvio Costa Simões (MAT. 1100);
8. Jocarly Fernandes (MAT. 909);
9. Adson Pinto Nogueira (MAT. 225);
10. Wander Loureiro Bertaso (MAT. 984-09).

A participação desses Agentes Públicos reforça o caráter essencial da capacitação, garantindo a atualização e aprimoramento dos conhecimentos técnicos e legislativos para a atuação no município.

## **II. Fundamentação Jurídica:**

A inexigibilidade de licitação encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a impossibilidade de competição nos casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como treinamentos e capacitações.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisprudência consolidada sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de cursos de capacitação, desde que demonstrada a singularidade do serviço e a notória especialização do prestador. Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 1247/2008 - Plenário reforça essa possibilidade.

O **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)** também tem entendimento pacificado de que a **inscrição em eventos promovidos por entidade exclusiva e especializada** pode ser contratada diretamente, desde que seja demonstrada a **singularidade do serviço e a inviabilidade de competição**, conforme precedentes já emitidos pelo órgão.

A **Valeriote Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos LTDA** apresenta os requisitos de notória especialização, conforme atestado por sua trajetória consolidada no mercado e pelo histórico de treinamentos prestados a órgãos públicos.

O evento "**Encontro Nacional do Poder Legislativo Municipal**" é organizado exclusivamente pela **Valeriote Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos LTDA**, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar (fls. 11 a 13). A empresa detém **notória especialização** no setor público, sendo a única organizadora do evento.

A contratação direta é reforçada pela **Orientação Normativa nº 18/2009 da Advocacia-Geral da União (AGU)**, que reconhece a possibilidade de





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inexigibilidade para inscrição em cursos e treinamentos promovidos por empresas especializadas.

O Termo de Referência (TR) que acompanha este processo justifica a necessidade da capacitação e detalha os benefícios esperados, conforme exigido pelo artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

### **III. Conclusão:**

Diante do exposto, considerando a previsão legal, a singularidade do serviço, a exclusividade da organização do evento e a notória especialização da empresa **Valeriote Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos LTDA**, conclui-se pela juridicidade da contratação do curso por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Anchieta/ES, 12 de março de 2025.

**Monika Leal Lorencetti Savignon**  
**Procuradora Adjunta**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003800320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Monika Leal Lorenzetti Savignon** em **13/03/2025 18:42**

Checksum: **0A6276B70985B6F64AD72558F2BD84EBEF582E04569418B2ECACFC6F52C118BE**



---

Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350036003800320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.